

**DECRETO Nº 2609/2017** 

Sapé, 03 de agosto de 2017.

REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE A EXISTENCIA DE VAGAS PRIVATIVAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS, EM ESTACIONAMENTOS DESTE MUNICIPÍO.

# O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

**SAPÉ,** no uso das atribuições previstas no art. 7°, inc. I c/c Art. 68, inc. II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Sapé;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e em seu Artigo 41, que assegura a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por pessoas idosas;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN nº303 de 18 de dezembro de 2008, pela qual se uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas idosas, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e, em seu Artigo 7º, assegura a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estabelecimento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiências ou com dificuldade de locomoção;

Considerando o disposto na resolução do Conselho Nacional de Transito – CONTRANano 304 de 18 de dezembro de 2008, pela qual uniformiza-se em âmbito

90



nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estabelecimento exclusivo de veículo utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de locomoção, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado;

#### DECRETA:

#### **CAPITULO I**

## DAS VAGAS RESERVADAS ÁS PESSOAS IDOSAS

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes do sistema viário do Município de sapé, aos veículos que transportem pessoas idosas, ou seja, conduzidas por estas.

Art. 2° as vagas reservadas de que trata este decreto, serão implantadas considerando a legislação pertinente.

§ 1º As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo, serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão ás mesmas regras de rotatividade e tempo de permanência das áreas em que se encontrem localizadas.

§ 2º O uso do talão e estacionamento rotativo é obrigatório nas vagas reservadas rotativas, sendo as regras para sua utilização, as mesmas definidas para os demais usuários das vagas não reservadas.

§ 3º Nas vagas reservadas localizadas fora das áreas de estacionamento rotativo, o tempo de permanência é liberado.

**Art. 3º** As vagas reservadas para idosos, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, bem como, a

AC



sinalização horizontal com a legenda "IDOSO", conforme Anexo I, da resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a se adequar aos padrões estabelecidos.

#### Seção I

# DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 4º** Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

**Parágrafo único.** A Superintendência Municipal de Transito – SMTRANS, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para todo Idoso, a todos os candidatos com igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes do Município de Sapé, que atenderem aos critérios estabelecidos na lei nº 5.291/2010 e neste Regulamento.

Art. 5° 0 candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Idoso, junto a Superintendência Municipal de Transito – SMTRANS do Município de sapé, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I - Formulário de solicitação de Credencial para
Estacionamento Especial para Idoso, devidamente preenchido;

II - Cópia do Registro Geral de Identidade Civil
(RG) ou da Certidão de Nascimento;

III - Cópia do comprovante de residência

atualizado:

§ 1° O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível na Superintendência Municipal de Transito do Município de Sapé.

§ 2º A autenticidade das informações e documento, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

**Art. 6°** A Superintendência Municipal de Transito – SMTRANS, poderá renovar a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idoso.

#### Seção II

### DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL

**Art. 7º** O uso da credencial para Estacionamento Especial para Idoso é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo.

§ 1º A Credencial para Estacionamento para Especial para Idoso, será emitida conforme o modelo apresentado no anexo II, da resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional e Transito – CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.

§ 2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idoso para cada beneficiado.

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Idoso em local visível em seu interior, com vista a facilitar a fiscalização.

§ 4° A Credencial para Estacionamento Especial para Idoso, deverá ser apresentada à autoridade de transito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

Art. 8° A concessão da credencial para Estabelecimento Especial para Idoso, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Transito Brasileiro.

90

Parágrafo único. O uso das vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Transito Brasileiro.

Art. 9° A credencial para Estacionamento Especial para Idoso, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de transito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Transito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I - Empréstimo da Credencial para
Estacionamento Especial para Idoso a terceiros;

II - Uso de cópia da Credencial para
Estacionamento Especial para Idoso;

III - Uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idoso rasurada ou falsificada;

IV - Uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idoso, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais, poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idoso ou a suspenção de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 10 Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Idoso, também deverá ser autilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e, poderá servir de referência para utilização em estacionamentos particulares, que reservem vagas especificas de estacionamento para veículos utilizados por essas pessoas idosas.

CAPITULO II

# ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ GABINETE DO PREFEITO

# DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS

Art. 11. Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Sapé, aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiências e/ou com dificuldade de locomoção.

Art. 12. As vagas reservadas de que trata este Decreto, serão implantadas considerando a legislação pertinente.

§ 1° As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo, serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão às mesmas regras de rotatividade e tempo de permanência das áreas em que se encontrem localizadas.

§ 2º Fica o beneficiário dispensado do talão de estabelecimento rotativo, nas vagas reservadas rotativas.

§ 3º Nas vagas reservadas localizadas fora das áreas de estacionamento rotativo, o tempo de permanência é liberado.

Art. 13. As vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que fizeram-se pertinentes, conforme Anexo I da resolução nº 304/2008, do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos.

Seção I

DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO



**Art. 14.** Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. A Superintendência Municipal de Transito – SMTRANS, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, a todos os candidatos portadores de deficiência e/ou dificuldades de locomoção, que residem no Município de Sapé, desde que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 5.291/2010 e neste regulamento.

Art. 15. O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com deficiência, junto ao setor de protocolo da prefeitura do Município de Sapé, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

 I - Formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com deficiência, devidamente preenchido;

II - Cópia do Registro Geral de Identidade civil

(RG);

III - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação

(CNH);

IV - Cópia do Comprovante de Residência

atualizado;

V – Cópia do Comprovante de Deficiência.

VI - Cópia do (s) Certificado (s) de Registro e

licenciamento de Veiculo (s).

**§ 1°** O formulário de que se trata o inciso I deste Artigo, estará disponível na Superintendência Municipal de Transito.

§ 2° A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.



**Art. 16.** A Superintendência Municipal de Transporte e Transito – SMTRANS poderá renovar, a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para pessoa com Deficiência.

Art. 17. A Superintendência Municipal de Transito, emitirá a Credencial de Estacionamento Especial para pessoa com Deficiência, para veículos de propriedade de órgão públicos de qualquer esfera de governo ou conduzidos por permissionários públicos ou prestadores de serviços de transporte de passageiros portadores de deficiência, para fins de tratamento em centros de saúde e/ou reabilitação, localizados no Município de Sapé.

Parágrafo único. A credencial de Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, referida no caput deste artigo, deverá ser objeto de solicitação prévia, protocolada junto a Superintendência Municipal de Transito – SMTRANS, contendo a seguinte documentação obrigatória:

I – Declaração contendo a descrição pormenorizada do serviço prestado e/ou do programa de cunho social, que tem por objeto o transporte de pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, bem como, o instrumento normativo de sua criação, se for o caso;

 II - Relação dos condutores prestadores do serviço, bem como, das respectivas placas dos veículos;

 III - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada um dos condutores prestadores do serviço;

IV - Cópia do certificado de Registro e Licenciamento de cada um dos veículos destinados aos serviços.

#### Seção II

# DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL

Art. 18. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as

40

vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não, em áreas de estacionamento rotativo.

§ 1º A Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, será emitida conforme o modelo apresentado no anexo II, da resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN e terá validade em todo território nacional.

§ 2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência para cada benefício.

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, em local visível em seu interior, com vista a facilitar a fiscalização.

§ 4° A credencial para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, deverá ser apresentada à Autoridade de transito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

§ 5° A Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, terá um período de validade de dois anos contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração.

Art. 19. A concessão da Credencia para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Transito Brasileiro.

**Parágrafo único.** O uso de vagas destinadas as pessoas com deficiências, em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Transito Brasileiro.

Art. 20. A Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de transito, bem como, o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da autoridade Municipal de Transito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – Empréstimo da Credencial para Idoso a terceiros:

Estacionamento Especial para Idoso a terceiros;

II - Uso de cópia da Credencial para
Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência;

III - Uso de Credencial para Estacionamento
Especial para pessoas com Deficiência vencida;

IV - Uso da Credencial para Estacionamento
Especial para pessoas com Deficiência, rasurada ou falsificada;

V – Uso da Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoas portadora de deficiência.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 21. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com Deficiência, também deverá ser utilizada para estabelecimento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, para veículos utilizados por pessoas com deficiência.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Sapé, 03 de agosto de 2017

FLAVIO ROBERTO MALHEIRO FELICIANO

Prefeito